

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 043/19 – CEDECONDH
À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01**

Revoga o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata da concessão de licença especial aguardando aposentadoria, computando-se o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do vereador Airto Ferronato, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 dá nova redação ao art. 45 da Lei Orgânica do Município (LOMPA).

Seguindo, o que se percebe é que o Projeto perdeu seu objeto no decorrer da demanda, bem como sua celeridade solicitada pelo Executivo, devido a tramites da presente proposição, como solicitação de informações e diligências a outros órgãos, restando sua tramitação pelo rito ordinário e não de carácter emergencial.

De toda sorte, a Emenda nº 01 apresentada mantém praticamente a mesma essência do art. 45 da LOMPA e seu parágrafo único, apenas modificando que “as normas para a concessão do afastamento previsto no *caput* do artigo serão estabelecidas por lei complementar”.

Consoante dispõe a nossa Carta Maior, ou seja, nossa Constituição Federal/88, é de competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matéria de interesse local, conforme art. 23, inc. X, e art. 30, inc. I da mesma.



PARECER Nº 073/19 – CEDECONDH
À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Nesta linha, a Lei Orgânica do Município, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

De outro lado, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 visa adequar a proposição na legislação pertinente, suprimindo as lacunas ali existentes, onde diz que: “implementada a remuneração percebida e os proventos concedidos será objeto de acerto e compensação financeira, inclusive em relação à contribuição previdenciária”.

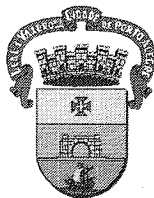
Ressalta-se, como bem justificado na Subemenda nº 01, que atualmente um processo de aposentadoria de um servidor municipal pode levar dois anos ou até mais até ser deferido.

Assim, sendo um assunto de extrema importância e visando maior celeridade nos pedidos de aposentadoria, eliminando supostas discussões tocante implementação de cunho pecuniário, não acarretando perda remunerativa aos servidores públicos, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a manutenção das proposições é a medida a ser tomada.

Destarte, concluímos pela **aprovação** da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de julho de 2019.


Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0732/19
PELO N° 002/19
Fl. 3

PARECER N° 073/19 – CEDECONDH
À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01

Aprovado pela Comissão em 13.08.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Cláudio Conceição